



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

" L E I N.º 1.806/91 "

= REDUZ IMPOSTO, ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 1.788/90,
AUTORIZA FIXAÇÃO DA UNIF E DÁ OUTRAS PROVIDENCI-
AS=

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do
Espírito Santo

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancio
no a seguinte Lei.

Artº 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal au-
torizado a receber o Imposto Predial e Terri-
torial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 1989, não pa-
go até a presente data, com as seguintes reduções sobre o va-
lor devido:

- I- 50% (cinquenta por cento) para o imóvel des-
tinado a residência e domicílio regular do
contribuinte;
- II- 30% (trinta por cento) para os estabelecimen-
tos comerciais, industriais e de prestação de
serviços.

Parágrafo Único- O prazo para pagamento e gozo dos be-
nefícios que trata o artigo anterior,
será de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presen-
te Lei.

Artº 2º- Os contribuintes que tiverem pago os impostos
a que se refere o artº 1º antes da publicação
desta Lei, farão jus à compensação do valor equivalente à re-
dução a que teriam direito, devidamente corrigida, para abati-
mento no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, refe-
rente ao exercício de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 1.806/91..... .02.....

Artº 3º- O Artigo 2º da Lei 1.788, de 27.12.1990, atendo ao disposto no artº 168 da Lei Orgânica deste Município, passa a ter a seguinte redação:

" Artº 2º- Fica isento do pagamento do imposto de que trata esta Lei, o contribuinte cuja renda familiar não ultrapassar a um salário mínimo, desde que o imóvel se destine à sua própria residência e domicílio."

Artº 4º- Fica estabelecido para o dia 20 do mês subsequente ao vencido, o prazo fixado no § 2º do Artº 67 da Lei nº 1.766, de 29/12.89.

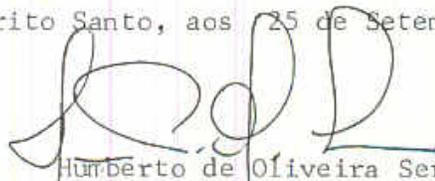
Artº 5º- O § 2º do art. 264 da Lei nº. 1.766, de 29.12.89, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artº 264-.....
§ 2º- A unidade Fiscal do Município de Conceição da Barra, UNIF, terá seu valor corrigido, trimestralmente, por Decreto, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)."

Artº 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos 25 de Setembro de 1991.


Humberto de Oliveira Serra
-Prefeito Municipal-